



SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

**PROGRAMA DE ESTÍMULO À
CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA**

MARCO ANTONIO VERÍSSIMO TEIXEIRA
Consultor Tributário da Sefaz/SP

26/03/2019

SÃO PAULO NA VANGUARDA

Pioneirismo e Evolução
no relacionamento
entre Estado e Sociedade

Secretaria da Fazenda



Sociedade Empresarial



Entidades de Classe



Instituições de ensino

PRÁTICAS DE EXCELÊNCIA RECONHECIDAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

- Estimulam o cumprimento voluntário das obrigações tributárias
- Maximizam a receita tributária
- Promovem ética concorrencial na área tributária

PRINCÍPIOS

Simplificação do sistema tributário estadual

Boa-fé e previsibilidade de condutas

Segurança jurídica (aplicação da legislação tributária)

Publicidade e transparência (dados e informações)

Concorrência leal entre agentes econômicos

DIRETRIZES

1

Incentivar a **autorregularização** e a **conformidade fiscal**

2

Reduzir os custos de conformidade para os contribuintes

3

Aperfeiçoar a comunicação entre os contribuintes e a Administração Tributária

4

Simplificar a legislação tributária e melhorar a qualidade da tributação

5

Aperfeiçoar continuamente a Administração Tributária

SECRETARIA DA FAZENDA

Informará as providências adotadas no âmbito do Programa de Conformidade Tributária



RELATÓRIO SEMESTRAL



CODECON

Com base nas informações recebidas e visando assegurar o atingimento dos objetivos e princípios



Poderá sugerir **aprimoramentos ao Programa**



Apoiar a **divulgação dos resultados** perante a **sociedade**

PROJETOS

Desenvolvidos pela
Secretaria da Fazenda
em parceria com
instituições de ensino



ESCOPO

Simplificação de **obrigações acessórias**

Simplificação das **formas de apuração e pagamento** de tributos

Medidas de **estímulo à conformidade tributária**, com o uso de inovações tecnológicas

Desenvolvimento de **soluções informatizadas** para uso pelos contribuintes e pela Administração

Capacitação de profissionais das áreas contábil, fiscal e financeira, dos setores privado ou público

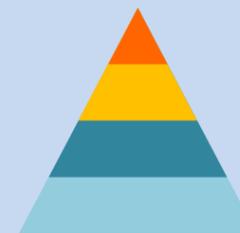
VALORIZAÇÃO DE QUEM CUMPRE CORRETAMENTE SUAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Enfrentamento dos atuais problemas
do sistema tributário,
que prejudicam a produtividade
e a competitividade
do Estado de São Paulo



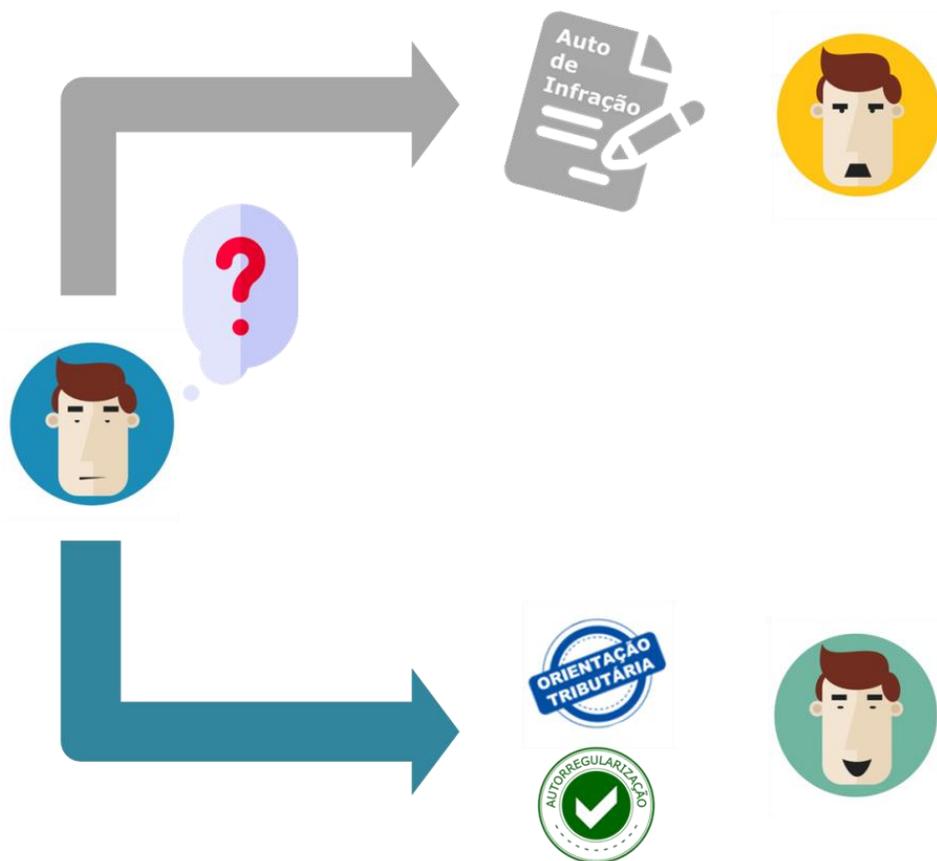
Mesmo tratamento
para todos os contribuintes

- ✘ Fiscalização repressiva
- ✘ Contencioso
- ✘ Concorrência desleal



Tratamento de acordo
com a classificação
do contribuinte

- + **Orientação para autorregularização**
- + **Resultado**
- + **Isonomia**



- Aumento da confiança entre os contribuintes e a Administração Tributária
- Disponibilização de serviços para ampliar o atendimento
- Oferecimento de ferramentas para regularização espontânea
- Estímulo ao comportamento tributário adequado
- Maximização da arrecadação, sem aumento da carga tributária
- Redução da litigiosidade



ENVIO DE AVISOS VIA DEC
Maior rapidez e segurança



SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

- GRATUITO
- PERMANENTE



CAMPANHAS EDUCATIVAS PERIÓDICAS

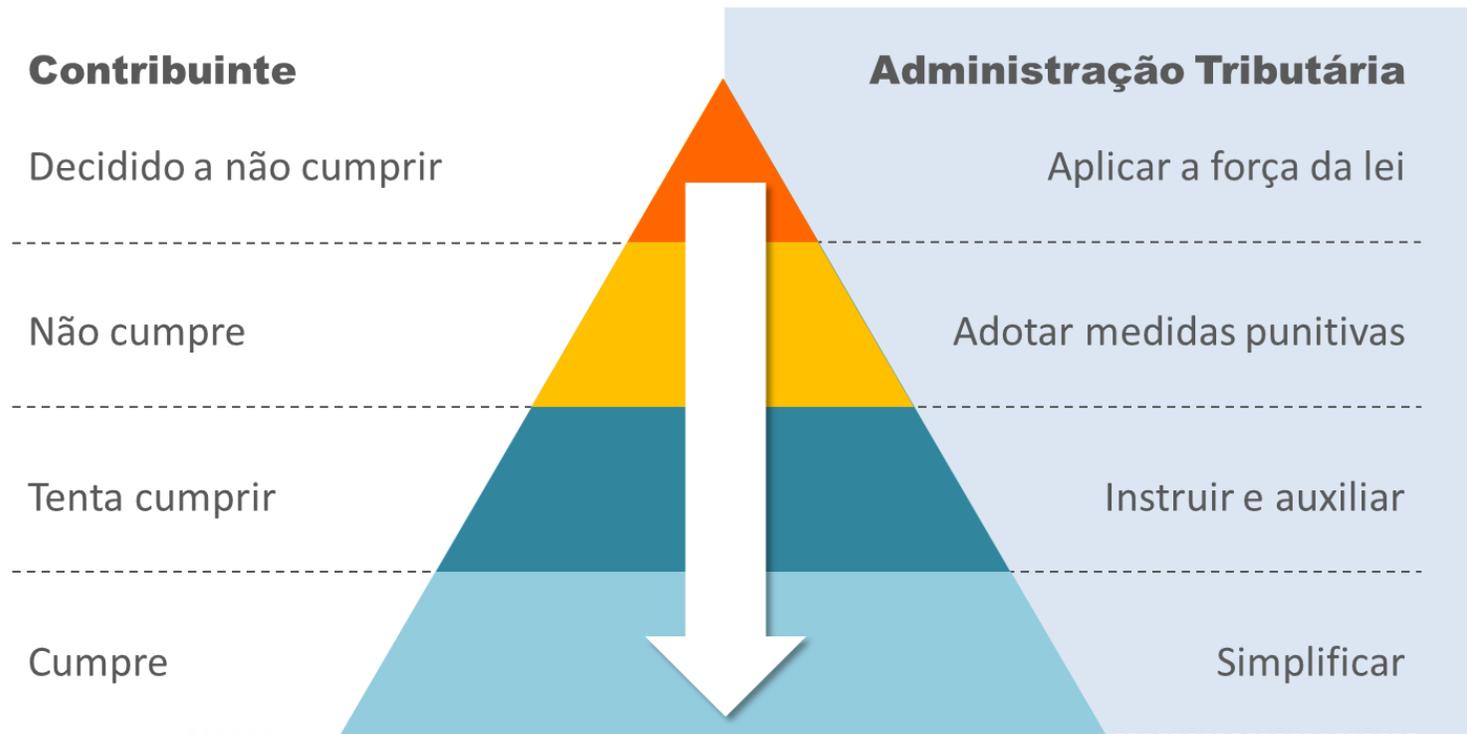
- DIREITOS
- GARANTIAS
- OBRIGAÇÕES



PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

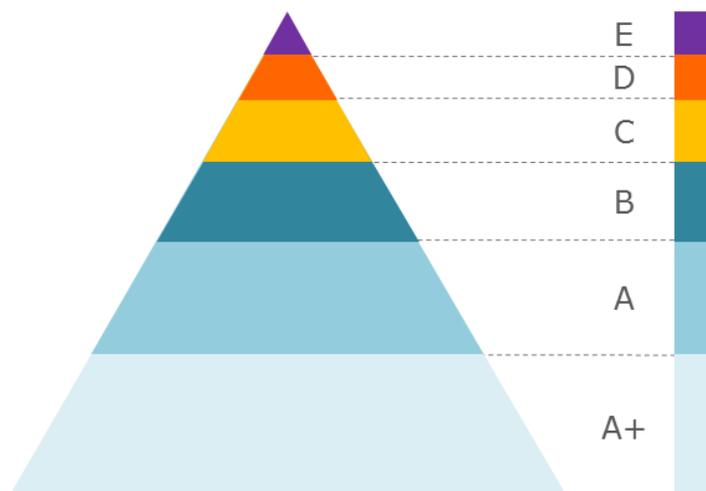


TREINAMENTOS AOS SERVIDORES



Estratégia da Administração Tributária: Incentivar os contribuintes à regularidade

FAIXAS DE RISCO A EXPOSIÇÃO DE PASSIVOS TRIBUTÁRIOS



CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

1

Adimplência das obrigações pecuniárias
vencidas relativas ao ICMS

2

Aderência entre declarações
e documentos fiscais

3

Perfil dos fornecedores
(mesmas categorias e critérios)

- Fatos geradores ocorridos a partir da publicação da Lei Complementar nº 1.320/2018 (07/04/2018)
- Decreto que regulamentará o Programa "Nos Conformes": Consulta pública encerrada em 18/05/2018
- A classificação do contribuinte será revista periodicamente, conforme dispuser o regulamento

1 ADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
PECUNIÁRIAS VENCIDAS RELATIVAS AO ICMS

Ocorrerá em função do tempo de atraso no pagamento

2 ADERÊNCIA ENTRE DECLARAÇÕES
E DOCUMENTOS FISCAIS

Considerará os valores dos documentos fiscais emitidos e recebidos pelo contribuinte e os regularmente lançados na escrituração fiscal ou declarados

3 PERFIL DOS FORNECEDORES
(mesmas categorias e critérios)

Considerará o percentual de entradas de mercadorias e serviços tributados pelo ICMS, provenientes de fornecedores classificados nas categorias de "A+" a "D"

A Secretaria da Fazenda estabelecerá procedimento próprio para contribuintes do ICMS estabelecidos em outros Estados

A classificação dos contribuintes poderá ser implementada **gradualmente** em função do regime de apuração, do porte empresarial, da atividade econômica e de outros fatores previstos no regulamento



- **Minuta de Decreto**
- **Análise das Sugestões recebidas em Consulta Pública**



- **Acesso restrito**
- **Posto Fiscal Eletrônico**
- **Usuário/senha ou Certificado Digital**



- **Período inicial previsto na Resolução SF 105/2018**
- **Outubro/2018 a Março/2019**



- **Sistema de Classificação**
- **Testes necessários**
- **Implementação Gradual**



- **Contribuintes do ICMS**
- **Regime Periódico de Apuração – RPA**
- **CrITÉrios de Aderência e Adimplência**



- **Contribuintes poderão informar erros e/ou incorreções**
- **Sugestões de melhorias do Sistema**



**SECRETARIA DA FAZENDA
DE SÃO PAULO**
Simplificando a vida do Contribuinte

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Serviços Contribuinte [sugestões](#) [voltar](#)

Declaração do Simples Nacional - SP
- Envio e Consulta (de jun/2007 a dez/2008)

PAC / PIE
Desenvolvimento
- [Credenciamento](#)
- [Aviso de Habilitação / Destinação \(boleto\)](#)

Homologação
- [Credenciamento](#)
- [Aviso de Habilitação / Destinação \(boleto\)](#)

SINTEGRA
- Consulta Omissos **▶NOVO**

STDA
- Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota

Cadesp
- **Cadastro de Contribuintes do ICMS**
(será necessário informar novamente usuário e senha do PFE)

Programa Nos Conformes
- Consulta classificação
- Autorização de divulgação

Nova GIA
Envio e Consulta da NOVA GIA
(a partir da ref. 07/2000)

GIA da EFD
Envio e Consulta da GIA da EFD
(a partir da ref. 03/2016)

Autorizações
- [ECF](#) (Emissor Cupom Fiscal)
Ajuda - ECF, clique [aqui](#).

- [ECF 2008](#) (Emissor Cupom Fiscal)
Ajuda - ECF, clique [aqui](#).

- [AIDE](#) (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais), **SEPD**
(Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados) e Credenciamento de Gráficas.



Consultar Classificação

Dúvidas, Sugestões e Discordância da Classificação

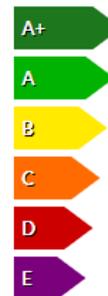
Consultar Classificação

CNPJ Base	Nome Empresarial	Classificação	Detalhes
00.000.000	Nome da empresa	A+	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

1

Categorias por perfil de risco



Para mais informações a respeito das categorias e dos critérios de classificação, acesse a página [Classificação de Contribuintes](#).

"A presente classificação foi elaborada com base em dados e metodologia especificamente estabelecidos na Lei Complementar 1.320, de 06 de abril de 2018, e em seu regulamento, para utilização exclusiva nos fins previstos na referida lei complementar. Dessa forma, a classificação não é válida para outros fins, não valendo como certidão de regularidade fiscal, não sendo oponível à Fazenda e não excluindo a responsabilidade tributária derivada de operações e prestações realizadas pelos contribuintes."

[Consultar Classificação](#)

[Dúvidas, Sugestões e Discordância da Classificação](#)

Detalhes da Classificação

Empresa

[Voltar](#)

CNPJ Base: 00.000.000

Nome Empresarial: nome

Data Início Atividade: 00/00/0000

Regime de Apuração: RPA

Classificações

Referência	Classificação	Classificação por Critério			Detalhes por Critério
		Adimplência	Aderência	Fornecedores	
Set / 2018	A+	A+	A+	Não Classificada	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

1

[Voltar](#)

[Consultar Classificação](#)
[Dúvidas e Sugestões de Melhoria](#)

Detalhes da Classificação por Critério

Empresa Voltar

CNPJ Bas: 00000001 Empresa: INSCIZ DA EMPRESA
Data Início Atividade: 19/05/2013 Regime de Apuração: IPIA

Classificação
Referência: Setembro 2018 Classificação: **A+**

Critérios de Classificação
Período Avaliado: 1 Maio 2018 - 31 Maio 2018

Geral Classificação: **A+**

Regras avaliadas na Classificação Geral	Aferição
A empresa possui ao menos 5 meses de atividade em São Paulo (contados até o último dia do mês anterior ao mês da classificação)?	Sim
A empresa possui algum estabelecimento na situação "Nulo" ou "Inativo" cujo ato de ofício tenha sido realizado há menos de 5 anos (contados até o último dia do mês anterior ao mês da classificação)?	Não
A empresa possui algum estabelecimento na situação "Suspensa" em consequência de ação fiscal, exigência documental, falta de informação cadastral ou preventivamente por não localização há mais de 1 mês (contados até o último dia do mês anterior ao mês da classificação)?	Não
A Classificação de Adimplência da empresa foi "D" neste mês?	Não
Quais foram os pesos das classificações considerados no cálculo da Classificação Geral?	Igual

Adimplência Classificação: **A+**

Regras avaliadas na Classificação de Adimplência	Aferição
Desde a última classificação, algum débito de ICMS do período avaliado foi inscrito em Dívida Ativa?	Não
Desde a última classificação, alguma GIA do período avaliado foi entregue com atraso superior a 7 dias?	Não
A empresa entregou todas as GIAs do período avaliado?	Sim
Qual foi o número máximo de dias de atraso no pagamento de débitos de ICMS do período avaliado não inscritos em Dívida Ativa?	0 dia(s) de atraso

Máximo de dias de atraso no pagamento dos débitos de ICMS

A+	A	B	C	D
até 60 dias	até 90 dias	até 120 dias	até 180 dias	mais de 180 dias

Adesão Classificação: **A+**

Regras avaliadas na Classificação de Adesão	Aferição
A empresa entregou todas as EFDs do período avaliado?	Sim
A empresa entregou todas as EFDs do período avaliado com conteúdo?	Sim
Desde a última classificação, alguma EFD do período avaliado foi entregue com atraso superior a 7 dias?	Não

Adimplência Classificação: **A+**

Regras avaliadas na Classificação de Adimplência	Aferição
Desde a última classificação, algum débito de ICMS do período avaliado foi inscrito em Dívida Ativa?	Não
Desde a última classificação, alguma GIA do período avaliado foi entregue com atraso superior a 7 dias?	Não
A empresa entregou todas as GIAs do período avaliado?	Sim
Qual foi o número máximo de dias de atraso no pagamento de débitos de ICMS do período avaliado não inscritos em Dívida Ativa?	0 dia(s) de atraso

Máximo de dias de atraso no pagamento dos débitos de ICMS

A+	A	B	C	D
até 60 dias	até 90 dias	até 120 dias	até 180 dias	mais de 180 dias



SIMPLES NACIONAL

PROCEDIMENTOS
DIFERENCIADOS

Parâmetros de conformidade e respectivas formas de apuração **diferenciados** em relação aos estabelecidos para as demais empresas

A classificação será o resultado da aplicação combinada dos três critérios, conforme regulamento, que **poderá também levar em consideração o porte empresarial** e o segmento da atividade econômica do contribuinte

1

A classificação ficará disponível para **consulta pública**

2

Contribuinte será **previamente informado** sobre sua classificação

3

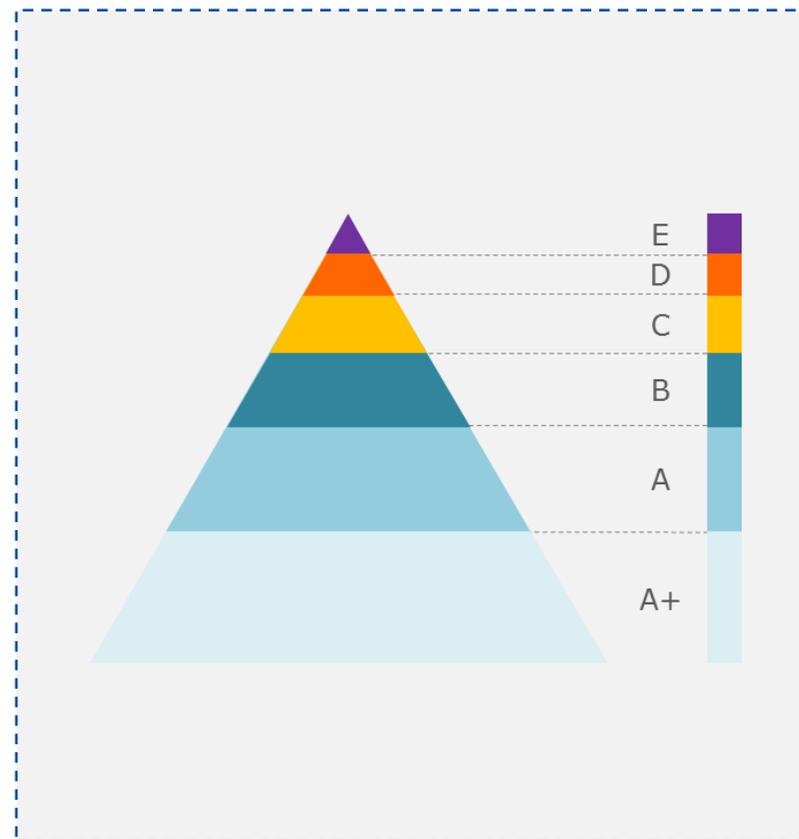
Poderá requerer justificadamente **correção de erro material**

4

Contribuinte **poderá se opor à divulgação** de sua classificação

5

Poderá ser **informada pontualmente** para os contribuintes com quem mantenha relação comercial



CONTRAPARTIDA	CONTRIBUINTES
Transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento, desde que gerado em período de competência posterior à publicação desta lei complementar, respeitado o limite anual previsto em regulamento;	A+
Efetivação da restituição de que trata o artigo 66-B da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento;	A+ e A
Autorização para pagamento do ICMS relativo à substituição tributária de mercadoria oriunda de outra unidade federada, cujo valor do imposto não tenha sido anteriormente retido, mediante compensação em conta gráfica, ou recolhimento por guia especial até o dia 15 do mês subsequente;	A+ e A

OBSERVANDO-SE PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

FORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO

- Ajudam a cumprir de forma mais simples e correta as obrigações tributárias
- Reduzem o custo de conformidade

CONTRAPARTIDA	CONTRIBUINTES
Renovação de regimes especiais concedidos com fundamento no artigo 71 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento;	A+ e A
Autorização para apropriação de crédito acumulado, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento;	A+ e A
Autorização para apropriação de até 50% (cinquenta por cento) do crédito acumulado, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento;	B
Autorização para pagamento do ICMS relativo à importação de mercadoria oriunda do exterior, mediante compensação em conta gráfica;	A+, A e B
Inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes de que trata o artigo 16 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento;	A+, A, B e C

**INCENTIVO E
VALORIZAÇÃO DO
HISTÓRICO DE
CONFORMIDADE**

O regulamento **graduará a fruição das contrapartidas** em função do **tempo de permanência** em cada categoria de classificação, como forma de **incentivar e valorizar o histórico de conformidade** do contribuinte em relação a suas obrigações tributárias

A lavratura de AIIM que constate conduta dolosa, ocorrência de fraude ou prática de simulação, acarretará a suspensão das contrapartidas:



até 1 ano, se o crédito tributário for objeto de extinção ou de parcelamento celebrado e que esteja sendo cumprido



até 1 ano, no caso de embaraço à fiscalização ou de reincidência na prática de irregularidade



até 2 anos, cujo término será antecipado no caso de decisão administrativa definitiva favorável ao contribuinte

CONCEITO

1

Débito de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não, relativo a 6 períodos de apuração, nos 12 meses anteriores

2

Débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, que totalizem valor superior a 40.000 UFESPs e correspondam a mais de 30% de seu patrimônio líquido, ou a mais de 25% do valor total das operações dos 12 meses anteriores

Administração Tributária

Aplicar a força da lei

REGIMES ESPECIAIS DE OFÍCIO

Obrigatoriedade de **fornecer informação periódica** referente à operação ou prestação que realizar;

Alteração no período de apuração, no prazo e na forma de recolhimento do imposto;

Necessidade de **autorização prévia e individual** para emissão e escrituração de documentos fiscais;

Entre outras medidas



MONITORAMENTO



ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

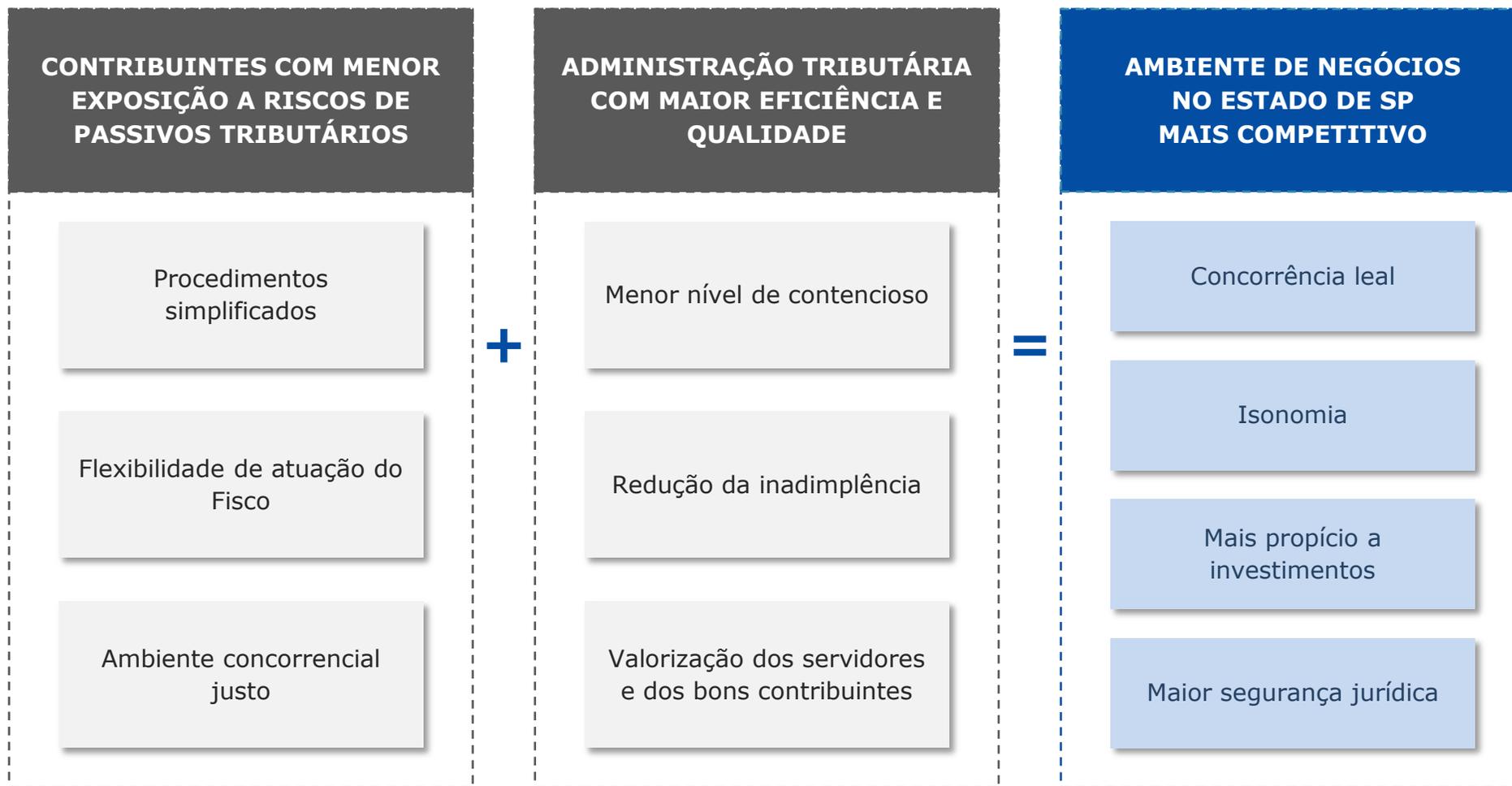
- + compreensão de direitos e deveres
- + aprendizado

AUTORREGULARIZAÇÃO

- + facilidade
- + agilidade
- + eficiência

CLASSIFICAÇÃO POR PERFIL DE RISCO

- + assertividade
- + equidade





SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

MARCO ANTONIO VERÍSSIMO TEIXEIRA
Consultor Tributário da Sefaz/SP

26/03/2019